



21-2-65 - 2352 - Diário

1670

# Câmara Municipal de São José dos Campos

1.3.06-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 196

Of. Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2252, de 21/2/1965

LEI Nº 1136

De 04 de janeiro de 1965

Leis - 960  
- 1028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do Artigo 38º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 1028, de 19 de dezembro de 1963: "§ único - O custo da pavimentação de que trata este artigo poderá ser parcelado para proprietário de imóvel, marginal da via ou logradouro público a ser pavimentado, até o máximo de 24 (vinte e quatro) prestações mensais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 1965.

Dr. Francisco Pereira de Faria

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mario Ottoboni

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I N° 1136/65.

1) Altera o artigo 1º através da Lei nº 1028/63.

(Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1028, de 19 de dezembro de 1.963:

"§ único - O custo da pavimentação de que trata este artigo poderá ser parcelado para o proprietário de imóvel, marginal da via ou logradouro público a ser pavimentado, até no máximo de 24 (vinte e quatro) prestações mensais").